



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 63/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0043509/2025-24

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS	CPF/CNPJ: 18.675.959/0001-92
Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA	Bairro: CENTRO
Município: CACHOEIRA DE MINAS	UF: MG
	CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333	E-mail: ADMINISTRACAO@CACHOEIRADEMINAS.MG.GOV.BR

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
	CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - DISTRITO DE ITAIM	Área Total (ha): 2,0019
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.058 Livro: 2 Folha: - Comarca: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRA DE MINAS	Município/UF: CACHOEIRA DE MINAS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0160	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0160	ha	23 K	408.058 O	7.524.743 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de rede interceptora, emissário e estação de tratamento de efluentes	0,0160

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Gramínea exótica (Braquiária)	Não se aplica.	0,0160

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. Histórico

Data de formalização do processo: 04/12/2025

Data da vistoria: 29/04/2026

Data de emissão do parecer técnico: 24/06/2026

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, no Rio Itaim, no Bairro Itaim, município de Cachoeira de Minas/MG, pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município, onde foi observado em campo que no local a intervenção ambiental não foi realizada.

2. Objetivo

O objetivo deste parecer é analisar o Requerimento para Intervenção Ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de **00,01,60 ha**, no Rio Itaim próximo da estrada municipal do Bairro Itaim, município de Cachoeira de Minas/MG, visando a implantação de um Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

Trata-se de um empreendimento público visando a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Cachoeira de Minas/MG no bairro Itaim, acostados junto ao processo SEI nº. 2100.01.0043509/2025-24.

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de área rural o local onde ocorrerá a intervenção ambiental, localizada próxima a estrada municipal do Bairro Itaim, município de Cachoeira de Minas/MG, com área total mensurada e registrada, de 02,00,19 ha, conforme levantamento topográfico de responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Steve Angstrom dos Santos Ribeiro, CREA-MG nº. 384740/D, ART Obra / Serviço nº. MG20253950526, acostado no processo SEI nº. 2100.01.0043509/2025-24.

A área de intervenção ambiental, implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Cachoeira de Minas/MG no bairro Itaim pertencente à Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG,

conforme ação de desapropriação em 19/04/2024, descrita na matrícula nº. 2.058, livro nº. 2, folha 01, Cartório de Registro de Imóveis de Cachoeira de Minas/MG, acostado junto ao processo SEI.



FIGURA 01: Panorâmica do local de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), no Bairro Itaim, Município de Cachoeira de Minas/MG, contemplado neste parecer.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), a implantação do SES está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante é Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial.

O município de Cachoeira de Minas/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 13,02% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais do ano 2005.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

4. Intervenção ambiental requerida

É requerida autorização para Intervenção Ambiental, através da intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP do Rio Itaim, em uma área total de 00,01,60 ha, coordenadas geográficas (UTM) 407.978 E / 7.524.021 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), no bairro Itaim, para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Cachoeira de Minas/MG conforme demarcação em planta topográfica acostada ao processo.



FIGURA 02: Planta topográfica do local de intervenção ambiental no Bairro Itaim, Município de Cachoeira de Minas/MG, para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES).

Foi constatado que as áreas onde ocorrerão as intervenções estão localizadas dentro e fora de áreas de preservação permanente (APP) do Rio Itaim, no Bairro Itaim. Foi apresentado pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas o Termo de Responsabilidade e Compromisso Para Empreendimentos Lineares e o Termo de Responsabilidade e Compromisso para Obras de Infraestrutura Destinadas aos Serviços Públicos de Transporte, Saneamento, Abastecimento Público, Energia, Contenção de Enchentes e Encostas, devido se tratar de obra considerada de utilidade pública segundo a Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Rio Itaim presente na propriedade é de 50 (cinquenta) metros, nos termos da alínea b, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.



FIGURA 03: Imagem do local de intervenção ambiental em APP, situado no Bairro Itaim, Município de Cachoeira de Minas/MG, para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES).

A implantação do SES no Bairro Itaim abrange uma área de 00,01,60 ha, em função da locação da rede emissária que fará o lançamento do esgoto tratado no manancial e torna-se uma intervenção necessária, devido os efluentes de esgotos do bairro serem lançados *in natura* no Rio Itaim atualmente. O SES é composto por rede interceptora, emissário e Estação de Tratamento e Efluentes (ETE).

O SES do bairro Itaim contribuirá com a erradicação da degradação do manancial e da proliferação de insetos e animais responsáveis pela transmissão de doenças para o homem, assim como dos vetores presentes na área, que são seres vivos capazes de transferir um agente infeccioso de um hospedeiro a outro, melhorando a vida da população.

Segundo o responsável técnico o Engenheiro Ambiental Steve Angstrom dos Santos Ribeiro, CREA-MG nº. 22327/D, ART Obra / Serviço nº. MG20242780932, não será necessário o corte de indivíduos arbóreos nativos na APP para a implantação do SES no Bairro Itaim.



FIGURA 04: Imagem do local de intervenção ambiental em APP, implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), no Bairro Itaim, Município de Cachoeira de Minas/MG.

O local das intervenções não está isolado por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401356637833 (R\$851,77) – Pagamento em 14/05/2025.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.

- Risco Ambiental: Média.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Muito Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto, nos termos da DN COPAM nº. 217/2017, e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro como não passível de licenciamento ambiental.

- Atividades desenvolvidas: Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto. Estação de tratamento de esgoto.
- Códigos atividades: E-03-04-2 e E-03-06-9.
- Atividades licenciadas: Não informado.
- Classe do empreendimento: 2 (dois).
- Critério locacional: 0 (zero).
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro.
- Número do documento: Não informado.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica, na data de 29/04/2026, a fim de atestar os dados de uso e ocupação do solo além da natureza das intervenções pretendidas. Não foi encontrado o responsável (outorgado) no local, durante a vistoria.

Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica do local da intervenção ambiental em APP, que se inicia nas coordenadas geográficas (UTM) 407.995 E / 7.524.982 S e finaliza nas coordenadas geográficas (UTM) 407.978 E / 7.524.021 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K).

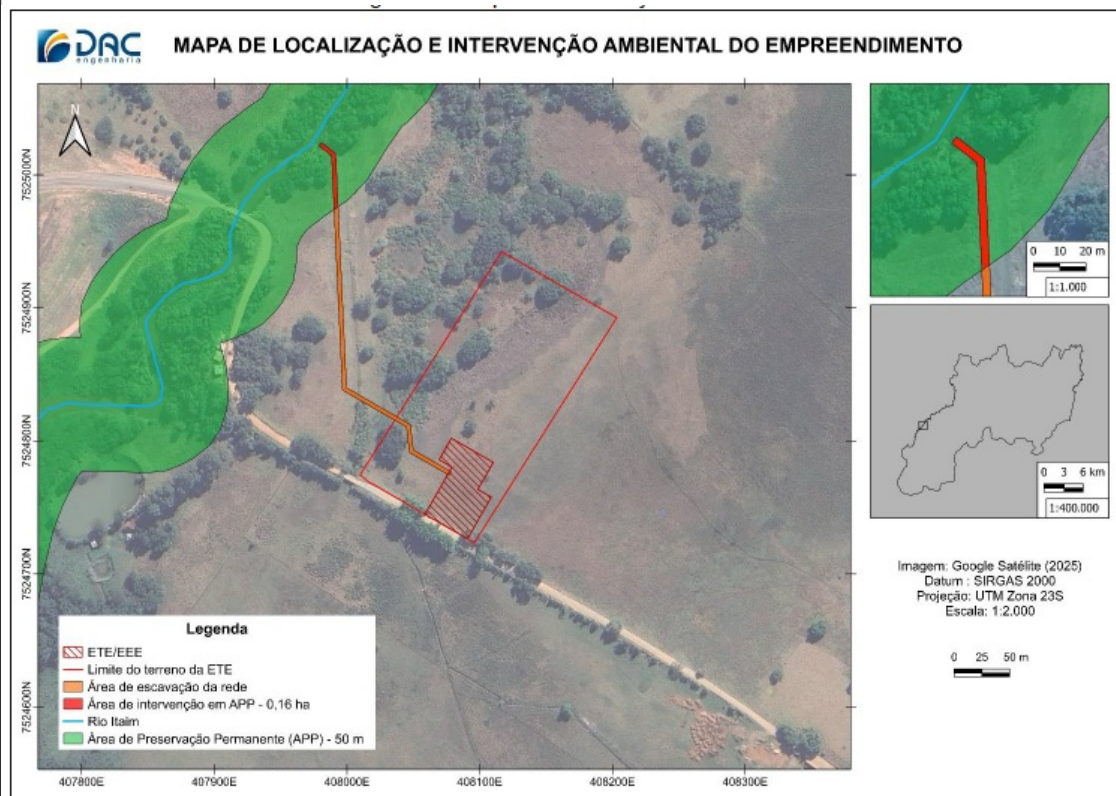


FIGURA 05: Mapa da área de intervenção ambiental em APP do Rio Itaim, no Bairro Itaim, município de Cachoeira de Minas/MG, para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES).

Foi verificado que as áreas solicitadas para a intervenção se encontram recobertas por gramínea exótica (Braquiária) e plantas herbáceas típicas de área brejosa, não sendo necessário o corte ou supressão de cobertura vegetal nativa arbórea.



FIGURA 06: Imagem do local de intervenção ambiental em APP, implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), no Bairro Itaim, Município de Cachoeira de Minas/MG.

Foi constatado que a obra é de utilidade pública, por se tratar de obra de infraestrutura destinada aos serviços públicos de saneamento, através da implantação de rede receptora, emissário e Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG.

A intervenção em APP será realizada em uma área de 160 m² para a instalação da rede emissária que fará o lançamento dos efluentes tratados no curso d'água, já a rede interceptora e a ETE serão instaladas fora da APP, a fim de reduzir os impactos ambientais associados à ação.



FIGURA 07: Imagem do Rio Itaim, com a presença de vegetação exótica rasteira (Braquiária), no Bairro Itaim, município de Cachoeira de Minas/MG.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: o local apresenta relevo plano;
- Solo: a estrada apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo;
- Hidrografia: A área de intervenção ambiental apresenta um recurso hídrico, o Rio Itaim. O índice de pluviosidade anual na área de influência da bacia hidrográfica do Rio Sapucaí, situa-se em 1.510 mm e na região predomina clima mesotérmico brando úmido, segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.

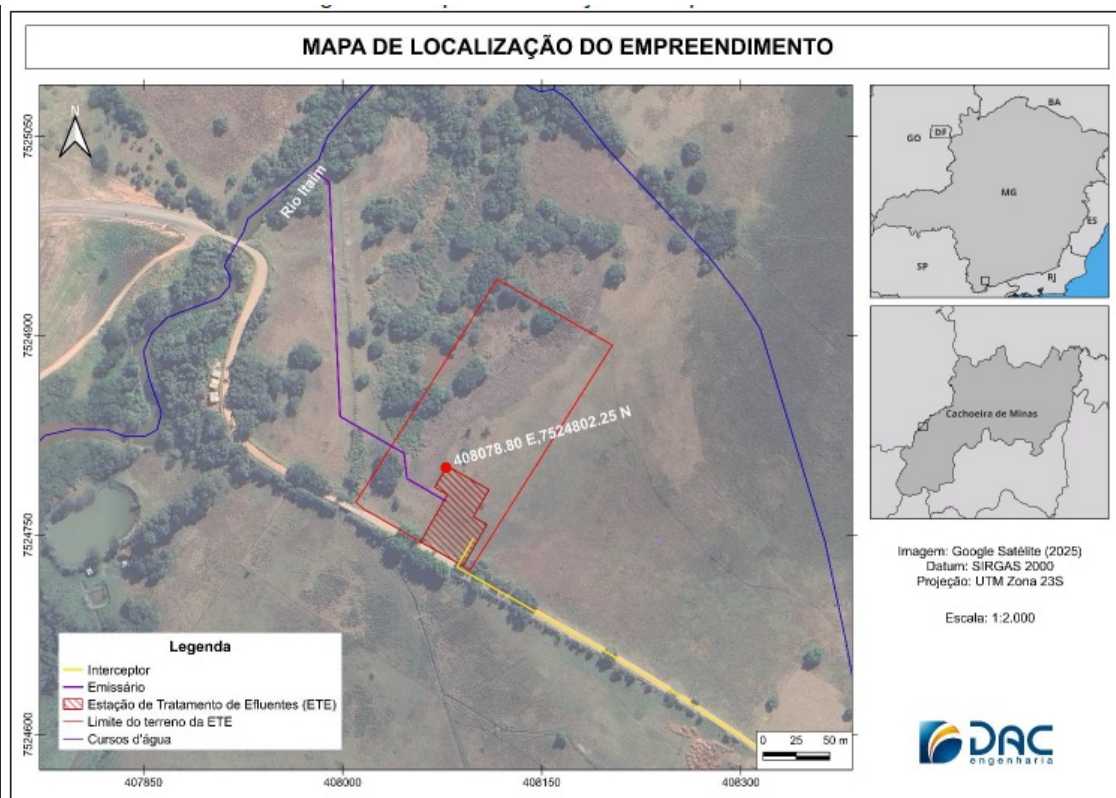


FIGURA 08: Mapa da área de intervenção ambiental com a presença do curso d'água (Rio Itaim) no Bairro Itaim, município de Cachoeira de Minas/MG.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O local da implantação do SES do bairro Itaim está localizado no Bioma Mata Atlântica e apresenta árvores nativas distribuídas de forma esparsa (isoladas) pela área, gramínea exótica e cobertura vegetal nativa arbórea, classificada, segundo IDE-SISEMA, como Floresta Estacional Semidecidual Montana secundária em estágio inicial de regeneração natural.

A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo, classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio inicial. Apresenta, também, árvores nativas de pequeno e médio porte distribuídas de forma esparsa pela área e plantas nativas de porte herbáceo, típicas de área brejosa.

- **Fauna:** Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo SEI, no local ocorrem elementos da fauna representados pelas aves, roedores, lagartos e serpentes. O autor utiliza dados secundários para o estudo de fauna silvestre, contudo não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na área requerida para intervenção e seu entorno. Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos mamíferos, como roedores, além de aves como gavião e maritacas, contudo não foi verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas na área de influência do empreendimento.

4.4 Alternativa técnica e locacional

Segundo informações do Requerente o critério locacional das estruturas componentes da SES, incluindo rede emissária, rede de interceptores, estação de tratamento e elevatórias, foram avaliadas as áreas pertencentes ao município para instalação. Deste modo, as redes foram projetadas a fim de compreender menor intervenção ambiental, conciliando a declividade do trecho de interesse de implantação em conjunto com a presença de indivíduos arbóreos, sempre que possível desviando destes obstáculos.

Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para implantação do empreendimento.

5. Análise técnica

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em 00,01,60 ha, junto aos autos do processo, foram

verificados a localização da área de compensação ambiental, área de preservação permanente, planta topográfica e Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, SINAFLO, MapBiomas, Google Earth Pro entre outras.



FIGURA 09: Imagem da área de intervenção ambiental com a presença do curso d'água no Bairro Itaim, município de Cachoeira de Minas/MG.

Em análise ao PIA constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo.

A planta ambiental representa a realidade atual do empreendimento, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais o PIA é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico

(outorga), emitido pelo IGAM.

Foi constatado se tratar de obra de utilidade pública por se tratar de obra de infraestrutura destinada ao serviço público de saneamento, através do lançamento, no rio Itaim, dos efluentes de esgotos tratados provindos do bairro Itaim, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, segundo a Lei Estadual nº. 20.922/2013.

São coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental 420.200 E / 7.528.100 S e 420.150 E / 7.528.050 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K).

Foi constatado que a área de compensação ambiental apresentada situada em área verde da zona urbana do município de Cachoeira de Minas/MG, está recoberta por vegetação nativa arbórea, árvores isoladas e gramínea exótica, não está isolada por cerca e não há vestígios de animais domésticos pastando na área. Foi constatado que o local não está situado em APP, contudo é considerado área de recarga de recursos hídricos existentes no entorno, sendo duas nascentes, o Córrego do Tucum, o Ribeirão Resende e o Rio Sapucaí-mirim, auxiliando no balanço hídrico dos mananciais da região.



FIGURA 10: Imagem da área de compensação ambiental com a presença de nascentes e cursos d'água próximos, em área urbana do município de Cachoeira de Minas/MG (IDE SISEMA).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água.

Os impactos ambientais associados ao processo de supressão de vegetação nativa podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a retirada de camada vegetal do solo, impermeabilização do solo e diminuição da infiltração de água no solo.

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Ainda, reforça-se a necessidade:

Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística; proteção/isolamento das áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais.

Evitar realização de atividade de movimentação de solo com chuva, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;

Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados visando que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local e ausência de poluição do solo e água.

6. Controle processual

6.1 Relatório

Foi requerido por **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.959/0001-92, intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa em área de 0,0160 ha, com a finalidade de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município, com ETE a ser instalada na propriedade registrada no CRI sob o nº 2.058 de propriedade do Município (doc. SEI 126438484).

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção (doc. SEI 126438498 e 126438500).

Foi apresentado TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA DESTINADAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO PÚBLICO, ENERGIA, CONTENÇÃO DE ENCHENTES E ENCOSTAS (doc. SEI 126438496).

Foi apresentado TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA EMPREENDIMENTOS LINEARES (doc. SEI 126438492).

As atividades pretendidas “E-03-04-2 e E-03-06-9, conforme os parâmetros informados, é considerada passível de licenciamento na modalidade de LAS/CADASTRO.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. O requisito indispensável para a intervenção em APP é o empreendimento ser considerado de interesse social, utilidade pública ou atividade eventual ou de baixo impacto, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, a saber:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Destarte, a Lei Estadual 20.922/13 dispõe em seu art. 3º que:

“Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, **saneamento**, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como*

mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;”

(...)

No mesmo sentido, estabelece o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 17, a saber:

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

O gestor do processo analisou, confirmou e aprovou o estudo de alternativa locacional apresentado pelo requerente, conforme se observa no item 4.4 do Parecer.

Quanto à autorização para a intervenção ambiental, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “*intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP*”, e define em seu art. 1º, que “*as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente*”.

7. Das Compensações Ambientais

A área proposta para compensação ambiental localiza-se em área verde do Município (doc. SEI 126438475), sendo constatado in loco pelo gestor do processo.

A medida atende ao Art. 75, inciso III. A compensação será realizada através da revitalização de área verde urbana, em conformidade com a legislação vigente.

“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

(...)

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;”

Conforme estudos apresentados e análise do gestor do processo foi demonstrado ganho ambiental conforme se extrai do Parecer, item 8:

“Foi apresentada uma área verde destinada a compensação ambiental maior que a área de intervenção em APP, com o intuito de haver um ganho ambiental na infiltração de água no solo, na recuperação de uma área degradada considerada área de recarga hídrica, na proteção da vegetação nativa existente e conexão entre habitats, desta maneira entendemos que haverá ganho ambiental na destinação da área de 00,16,00 ha para reconstituição da flora.”

O gestor do processo aprovou o projeto de compensação ambiental proposto quanto aos seus critérios técnicos.

6.4 Da Competência Analítica e Decisória

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos

a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável ao deferimento da intervenção requerida, indicando medidas mitigadoras e aprovando as medidas compensatórias.

Verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento do pedido, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes constantes no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com a licença ambiental – LAS/CADASTRO.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação

vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de **00,01,60 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 407.978 E / 7.524.021 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), situado no Rio Itaim, visando a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES (Rede interceptora, Emissário e ETE) no Bairro Itaim, pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, por não contrariar a legislação vigente.

8. Medidas compensatórias

Foi apresentado como medida compensatória, pela intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, a recomposição de uma área total de 00,16,00 ha, considera área verde, localizada na área urbana do município de Cachoeira de Minas/MG, não considera área de preservação permanente, através do plantio de 270 (duzentas e setenta) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 420.200 E / 7.528.100 S e 420.150 E / 7.528.050 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K), descritas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA de responsabilidade do Engenheiro Ambiental Steve Angstrom dos Santos Ribeiro, CREA-MG nº. 384740/D, ART Obra / Serviço nº. MG20253950526.



FIGURA 11: Local da área de compensação ambiental, situada na área urbana do município de Cachoeira de Minas/MG, através do PRADA.

Foi constatado que o local, indicado como compensação, está recoberto por árvores isoladas nativas vivas e vegetação exótica rasteira (Braquiária), não é considerada área de preservação permanente, não está isolada por cerca, não há vestígios de animais domésticos pastando no local, além de que a região é ocupada por formações de Floresta Estacional Semidecidual Montana em região de grande expansão residencial, com ações antrópicas e fragmentadas, sem cobertura vegetal nativa arbórea em várias APP. Foi constatado que o local é considerado área de recarga de recursos hídricos existentes no entorno, sendo duas nascentes, o Córrego do Tucum, o Ribeirão Resende e o Rio Sapucaí-mirim, auxiliando no balanço hídrico dos mananciais.

Foi apresentada uma área verde destinada a compensação ambiental maior que a área de intervenção em APP, com o intuito de haver um ganho ambiental na infiltração de água no solo, na recuperação de uma área degradada considerada área de recarga hídrica, na proteção da vegetação nativa existente e conexão entre habitats, desta maneira entendemos que haverá ganho ambiental na destinação da área de 00,16,00 ha para reconstituição da flora.

Assim, somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção sem supressão

de vegetação nativa em APP, no Bioma Mata Atlântica, por estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) e se encontrar dentro da área de influência do empreendimento.

8.3 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Não se aplica.

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório referente a implantação do projeto de compensação ambiental, indicando as espécies e número de mudas plantados, com mapa de localização dos locais de enriquecimento, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Após finalização da implantação total, conforme cronograma do PRADA aprovado.
2	Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de APP, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nas áreas.	Durante a implantação do empreendimento.
3	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento.
4	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges
MASP: 1.147.282-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 02/07/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 02/07/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **142502851** e o código CRC **9D3A0E5B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0043509/2025-24

SEI nº 142502851